

AUXÍLIO NATALIDADE

CONCEITO

Auxílio-Natalidade é um benefício devido à servidor(a) por motivo de adoção ou nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, em quantia equivalente ao menor vencimento do Serviço Público Federal, sendo acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro, na hipótese de parto múltiplo.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Requerimento.
2. Cópia da certidão de nascimento da criança.
3. Cópia do CPF (caso não tenha na certidão).

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O auxílio-natalidade somente será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora pública federal.
2. O servidor aposentado também possui direito ao auxílio-natalidade.
3. São isentos do imposto de renda os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada.
4. O direito de requerer o auxílio-natalidade prescreve em 05 (cinco) anos, contados do nascimento da criança.
5. O valor do menor vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social - nível auxiliar, é de R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme divulgado na [Portaria n.º 3.424, de 29 de abril de 2019](#).
6. Há possibilidade de concessão do benefício de auxílio-natalidade aos servidores públicos adotantes, com base na certidão de nascimento ou termo de guarda judicial, concedida no bojo de processo de adoção, haja vista a impossibilidade de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação (biológica ou por adoção). (Item 12 da Nota Técnica SEI nº 4032/2020)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. [Art. 196 da Lei n.º 8.112/90](#).
2. [Art. 48 da Lei n.º 8.541/92](#).
3. [Nota Técnica n.º 06/2014/CGEXT/DENOP/SRH/MP](#).
4. [Nota Técnica n.º 406/2011/CGNOR/DENOP/SRH](#).
5. [Nota Técnica n.º 407/2011/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#).
6. [Nota Técnica n.º 110/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP](#).
7. [Portaria ME/SEDGGD/SGDP n.º 3.424, de 29 de abril de 2019 - DOU 02/05/2019](#). Divulga o valor do menor vencimento básico da Administração Pública Federal, para efeito de pagamento de auxílio natalidade nos termos do art. 196 da Lei nº. 8.112/1990.
8. **Nota Técnica SEI nº 7616/2019-ME** -Possibilidade de concessão de auxílio-natalidade ao servidor por motivo de nascimento de filho quando a parturiente não for seu cônjuge ou companheira, bem como não for servidora pública regida pela Lei nº 8.112, de 1990.
9. **Nota Técnica SEI nº 4032/2020/ME**. Legalidade de pagamento de Auxílio-Natalidade a servidor que detém a guarda judicial de menor.

FLUXO OPERACIONAL:

a) SIGEPE

Etapa	Responsável	Atividade
1	Servidor Interessado	Acessa o Sigepe Servidor e Pensionista seguindo o caminho: requerimentos gerais > requerimentos > solicitar > incluir requerimento > cadastro/alteração de dependente. Em seguida, preenche os dados de cadastro do dependente, marcando a opção de auxílio-natalidade. Após assinar o requerimento, anexa a documentação necessária.
2	CQVSS	Faz a análise e defere a solicitação, retornando o requerimento ao servidor no caso de necessidade de correção ou complementação. Solicita a emissão de portaria e efetua o cadastro do dependente.
3	Gabinete do Reitor	Emite a portaria de concessão e envia para a CQVSS fazer a inclusão no SIGEPE.
4	CPAG	Efetua o pagamento.